



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

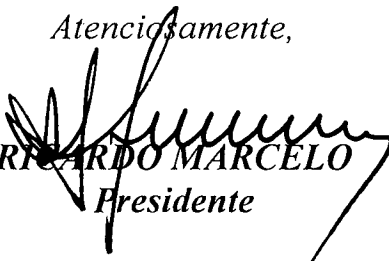
Ofício nº 66/2014

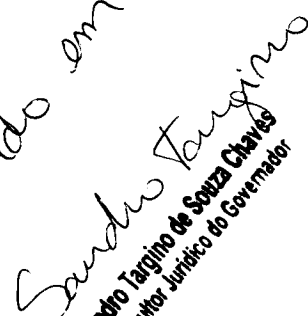
João Pessoa, 25 de março de 2014.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 212/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.533/2013, do Deputado Gervásio Maia, que "Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Recebido em 27/03/14

Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 24/11/13
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

932/13

Recebido pela Diretoria de Assessoria Jurídica
em 17/11/2013
Vera Lúcia de Jesus
Assessoria Jurídica

AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 11 de 13
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.533/2013, de autoria do Deputado Gervásio Maia, que “isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus”.

RAZÕES DO VETO



O Projeto de Lei, ora analisado, pretende isentar da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

A matéria em questão se refere a serviço público. A iniciativa de lei relativa à prestação de serviço público é privativa do Chefe do Poder Executivo (Cf. art. 63, § 1º, inciso II, “b” da Constituição Estadual da Paraíba, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

RECEIVED
JUN 10 1998
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION



ESTADO DA PARAÍBA



§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos”.

Portanto, é de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação constitucional. E, de acordo com entendimento jurisprudencial, a sanção não convalida vício de inconstitucionalidade.

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MANTINDO O VETO COM 13 VOTOS SIM,
COM 17 VOTOS NÃO, NA ORDEM DO DIA
18 DE MARÇO DE 2014.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 950/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.533/2013
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

VETO

João Pessoa, 14/11/2013

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

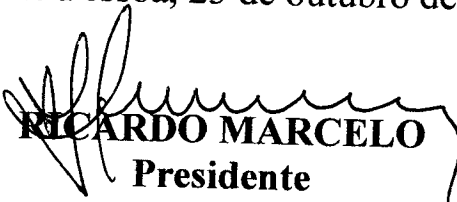
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de qualquer tarifa de embarque, nos terminais rodoviários da Paraíba, os idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, beneficiados com a gratuidade de passagem no sistema de transporte coletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 23 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário/
Às fls. _____ sob o nº 242/13
Em 27/11 /2013
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/11 /2013
P. Magalhães
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/11 /2013.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/11 /2013
Adm. 14/11/13
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LIA JOSEAN
Em 24/12 /2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04 -) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 27/11 /2013.

Funcionário



7

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
17ª Legislatura / 3ª Sessão Legislativa

PRESENÇA

32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Plenário José Mariz"

Hora: 14:30

Data: 09/12/2013

Deputados Titulares

1. Janduhy Carneiro
(Presidente)
2. Olenka Maranhão
(Vice-Presidente)
3. Bado Venâncio
4. Léa Toscano
5. Jutay Meneses
6. João Henrique
7. Vituriano de Abreu

PEN

PMDB

PEN

PSB

PRB

DEM

PSC

Deputados Suplentes

1. Caio Roberto
2. Raniery Paulino
3. Toinho do Sopão
4. Hervázio Bezerra
- 5.
6. Assis Quintans
7. Carlos Batinga

PR

PMDB

PEN

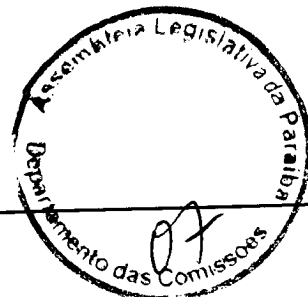
PSDB

DEM

PSC

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

PROPOSITURA



Veto nº 212 /2013

Relator(A): LEA TOSCANO

Relator Substituto na Reunião: _____

Parecer do Relator ☐ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

VOTOS DOS MEMBROS TITULARES

Constitucionalidade

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhã
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Lea Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Arquivamento

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Rejeição

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☒ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Lea Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Abstenção

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Dr. Aníbal
- ☐ Dep. Lea Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

☐ Total

VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTES

Constitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervazio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Arquivamento

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervazio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Rejeição

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Abstenção

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

☐ Total

Parecer Vencedor ☐ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

Relator Substituto – Parecer Vencedor:



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 212/2013
PROJETO DE LEI nº 1533/2013.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1533/2013, de autoria do Deputado Gervásio Maia, que isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

VETO TOTAL: GOVERNO DO ESTADO.
AUTOR : Dep. GERVÁSIO MAIA.
RELATORA : Dep. LEA TOSCANO

PARECER nº 1909/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 212/2013 ao Projeto de Lei nº 1533/2013, da lavra do eminente Parlamentar Gervásio Maia que isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

O presente veto proposto trata-se de dispor sobre a isenção da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado da Paraíba, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus.

A propositura sob análise se insere naquelas em que a prerrogativa de iniciar o processo legislativo é privativa do Governador do Estado, vide Art. 63, §1º, inciso II, (b).

O Poder Executivo Estadual, fica na prerrogativa de vetar projeto de lei inconstitucional, mesmo porque, ainda que o sancionasse, o vício não seria convalidado.

Entendo que o Veto interposto satisfaz a relatoria e entende ainda que existe impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 212/2013** ao Projeto de Lei nº 1533/2013.

É como voto

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2013.


Dep. LEA TOSCANO
RELATORA



III – PARECER DA COMISSÃO

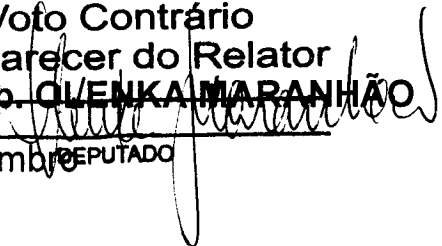
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 212/2013** ao Projeto de Lei nº 1533/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2013.

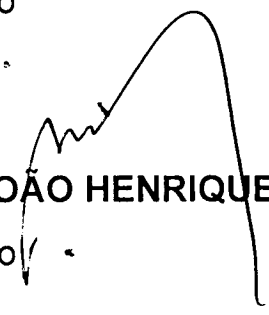

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/12/13

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 
Dep. OLIVIA MARANHÃO
Membro DEPUTADO

Dep. BADO VENANCIO
Membro


Dep. JUTAY MENESES
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro


Dep. VITURIANO DE ABREU.
Membro